



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PROCESSO ELEITORAL Nº 05, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Edital de Processo Eleitoral para escolha de Diretores das Escolas Municipais de São José da Varginha/MG.

A Secretaria Municipal de Educação de São José da Varginha/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, informa que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para escolha de Diretores da Escola Municipal de São José da Varginha/MG, por meio de votação direta da Comunidade Escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. Haverá eleição direta para escolha de Diretor para as Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de São José da Varginha/MG, convocada exclusivamente por meio do presente Edital.
- 1.2. A escolha do Diretores Escolares dar-se-á por meio de eleição direta com a participação direta da comunidade escolar.
- 1.3. Os interessados em candidatar-se à eleição direta para o cargo de Diretor Escolar deverão preencher os critérios exigidos no Item 3.1 deste Edital e demais normas vigentes.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. O processo eleitoral para escolha de Diretor será organizado pela Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria nº 185, 17 de novembro de 2025.

3. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O interessado em concorrer ao cargo disponibilizado no presente edital deverá, obrigatoriamente, para efeito de deferimento da sua inscrição, preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Fórum do domicílio do (a) candidato (a), para comprovar que não sofreu condenação na esfera criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, bem como comprovação de que não esteja cumprindo pena, o candidato não deve ter antecedentes criminais, com registro até a data da nomeação;
- b) Ser concursado como Profissional da Educação, exercendo a função do magistério de provimento efetivo na Prefeitura Municipal São José da Varginha/MG, com lotação na SME;
- c) Possuir Licenciatura Plena, em área específica do Magistério ou Bacharel/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Ter experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto;
- e) Ser integrante do quadro funcional da Instituição na qual pretende se candidatar, por um período mínimo, de um ano;
- f) Não estar em período de estágio probatório.
- g) Poderão votar todos os integrantes da Comunidade Escolar, como o conjunto de todos os atores envolvidos na instituição de ensino, incluindo pais e responsáveis pelos alunos, professores, gestores, funcionários e a própria sociedade local, desde que previamente inscritos na secretaria da escola.

3.2. As inscrições das chapas para concorrer ao cargo de Diretor de Escola deverão ser realizadas junto a Comissão Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça São José, Nº 10 – Centro, em São José da Varginha/MG, do dia 19 A 25 DE NOVEMBRO 2025 através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada pelos candidatos;
- b) Cópia do comprovante de residência, documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade;
- c) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no ANEXO III;
- d) Declaração de concordância com a candidatura (ANEXO IV);
- e) Termo de Compromisso (ANEXO V);
- f) Cópia da Carteira de Identidade;
- g) Comprovante de escolaridade;
- h) Comprovante de experiência como docente, ou seja, uma Declaração da Instituição Educacional, em que exerce ou exerceu a função do Magistério;
- i) Proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Fórum do domicílio do candidato, comprovando que não foi condenado (a) em processo penal nos últimos 05 (cinco) anos, cuja sentença tenha transitado em julgado, bem como comprovar que não esteja cumprindo pena.
- l) Certidão da Justiça Eleitoral que não é filiado a partido político.
- m) Curriculum Vitae, com cópia autenticada dos certificados dos cursos elencados no currículo.

§ 1º - As cópias exigidas neste item, necessariamente, devem estar acompanhadas dos seus originais, para que a Comissão Eleitoral Central possa conferir a sua autenticidade.

3.3. Estão impedidos de concorrer aos cargos de diretor os servidores que:

I – Tenham sido punidos em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito Municipal de São José da Varginha/MG nos últimos 5 (cinco) anos.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A Comissão Eleitoral Central emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, na própria ficha de inscrição, disponibilizado no ANEXO II deste edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, até o dia 02 de dezembro de 2025, junto a Comissão Eleitoral Central, no prédio da Secretaria Municipal de São José da Varginha/MG, instituído pela Portaria nº 185 de 17 de novembro de 2025.

6. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

6.1. O Processo Eleitoral dos Diretores de Escolas será coordenado pela Comissão Eleitoral.

6.2. Compete a Comissão Eleitoral Central:

- a) Orientar a Comissão Eleitoral da Escola.
- b) Supervisionar todo o processo eleitoral;
- c) Deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas;
- d) Julgar recursos, caso haja, após justificativa por escrito da Comissão Eleitoral da Escola;
- e) Emitir pareceres sobre os casos omissos;
- f) Destituir a Comissão Eleitoral da Escola, caso necessário;
- g) Elaborar e divulgar o Calendário das Eleições.

6.3. Compete a Comissão Eleitoral Local:

a) Organizar e coordenar o pleito eleitoral da Escola, assumindo as seguintes funções:

- 1. Divulgar o processo eleitoral na Escola;
- 2. Proceder às inscrições e à homologação das candidaturas;
- 3. Designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos;
- 4. Confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a mesa receptora e apuradora;
- 5. Elaborar a ficha de inscrição e a folha de votantes;
- 6. Providenciar urna (s) vazia (s) vedada (s) e rubricada (s) e um livro de atas.
- 7. Zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação.

6.4. É vedada a participação na Comissão Eleitoral:

- a) do diretor da escola;
- b) dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos candidatos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa - Inscrição das Chapas e divulgação dos respectivos Projetos Estratégicos de Gestão dos candidatos junto à comunidade escolar;
- b) 2ª Etapa - Eleição pela comunidade escolar;
- c) 3ª Etapa - Nomeação pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 4ª Etapa - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2026/2027:

8.1. Os candidatos deverão apresentar o PLANO DE GESTÃO ESCOLAR em consonância com o Projeto Pedagógico vigente de 2025 (ANEXO VII) em 03 (três) vias para a Comissão Eleitoral até o dia 04 de dezembro a 05 de dezembro de 2025, que marcará o dia e horário da Assembleia Geral.

8.2. O Plano de Gestão Escolar deverá conter: objetivos e planejamentos estratégicos, execução, monitoramento e análise de resultados, nos seguintes itens:

- a) pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para gestão do candidato;
- b) implementação de metas e ações para melhoria da qualidade da educação;
- c) estratégias de preservação do patrimônio da escola;
- d) gestão de recursos financeiros de acordo com os recursos destinados à Unidade Escolar;
- e) gestão dos resultados e avaliação das ações pedagógicas com o envolvimento e participação ativa e democrática da comunidade escolar.
- f) desenvolver ações voltadas para a ética no ambiente escolar, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente para a resolução de possíveis conflitos.
- g) Plano de trabalho específico para a Inclusão Escolar;

8.3. A Apresentação do Projeto de Gestão Escolar é condição indispensável a habilitação dos candidatos as eleições sob pena de eliminação do processo eleitoral.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida somente após a apresentação do Projeto de Gestão Escolar, que deverá ocorrer no dia 04/12 A 05/12 de 2025, para a comunidade escolar da

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade, sendo que, a referida campanha dar-se-á, exclusivamente, dentro do período de 17 a dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2025, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

9.2. A campanha eleitoral do candidato deverá pautar-se pela divulgação e discussão do Plano de Gestão Escolar apresentado em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino. A vigência do plano de Gestão será para os dois anos de mandato, com os critérios descritos nos itens 8.1, 8.2, 8.3 deste edital.

§1º A utilização dos espaços, equipamentos e demais materiais para a campanha eleitoral deverão ser organizadas e deliberadas de forma igualitária, sendo esta, uma das competências das Comissões Eleitorais Locais, que determinará as disposições que julgar necessárias de acordo com o disposto no presente Edital.

9.3. Não será permitido, sem prejuízo as demais vedações legais:

- a) Divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;
- b) Propaganda de caráter político partidária;
- c) Atividade de campanha antes do tempo estipulado neste Edital;
- d) Distribuição de qualquer tipo de brindes, por exemplo: camisetas, bonés, lapiseiras e outros;
- e) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos
- f) Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- g) Negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 9.3 será punido com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, no caso previsto no item 9.3, letra "c";
- b) Suspensão das atividades de campanha por até 05 (cinco) dias, no caso previsto no item 9.3, letras "a" e "d";
- c) Exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos itens 9.4 e 9.3, letras "b" e "e".

9.5. A reincidência nas condutas e sanções previstas acarretará na exclusão do pleito, bem como, a proibição de participar como candidato para processo eleitoral de gestão da unidade escolar pelo prazo de cinco anos.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





10. DO QUÓRUM EXIGIDO

10.1. A eleição somente terá validade se a participação mínima do seguimento for de: a) 30% (trinta por cento) do Colégio Eleitoral;

10.2. Não sendo atingido o quórum estabelecido no item anterior, a Comissão Eleitoral Central decidirá a situação e proclamará o resultado, podendo referendar o resultado nas urnas ou convocar nova eleição.

Parágrafo Único – O quórum será estabelecido pela ata de votação.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. A eleição ocorrerá nas Escola Municipal, no dia 22 de dezembro de 2025, das 9h às 16h.

11.2. As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

11.3. Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização, a cargo da Comissão Eleitoral.

12. DO VOTO E DOS ELEITORES

12.1. O voto será direto, facultativo e secreto, sendo declarada vitoriosa a chapa com maior votação, observado os critérios estabelecidos no item 15, deste edital.

12.2. São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação, que serão elaboradas de acordo com os seguintes termos:

a) Elaboração pela Secretaria da Unidade Escolar da listagem do seguimento dos servidores (corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar) e do seguimento dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

b) Fixação das listas constando os nomes dos eleitores no mural de aviso da escola, para que a comunidade escolar verifique se consta seu nome dia 10 de dezembro de 2025.

c) Elaboração da listagem final dos eleitores e o envio desta para a Comissão Eleitoral.

d) Homologação da lista final dos eleitores e o envio de cópia desta para a Comissão.

12.3. Estão habilitados a votar para escolha de Diretor os integrantes da comunidade escolar, constantes na Lista Definitiva de Eleitores, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os Professores e os Servidores Administrativos lotados na Unidade de Ensino a qual será realizada a eleição, ou seja, os integrantes do quadro funcional da Instituição;

b) o Pai ou a Mãe ou o Responsável Legal do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos;

c) os próprios alunos matriculados e frequentes, acima de 18 (dezoito) anos.

d) caso (a) o servidor (a) possua 2 (dois) cargos na mesma Instituição, votará apenas uma vez;

e) se o Servidor for modulado em mais de uma Instituição, exercerá o direito do voto em todas elas;

f) não deverá constar nas Folhas dos Votantes o nome de Pais, Mães ou Responsáveis de alunos com mais de 18 (dezoito) anos.

12.4. No caso dos responsáveis, será definido como responsável do aluno, aquele constante na sua ficha de matrícula, sendo vedada a votação por mais de um dos representantes.

12.5. No caso de eleitor apto a votar nas duas listagens (seguimento servidor e seguimento pais ou responsáveis), este, deve obrigatoriamente estar presente apenas na listagem do seguimento servidor.

12.6. As cédulas de votação deverão ter cores diferentes para o conjunto de seguimentos, sendo:

a) Verde – para o conjunto do seguimento dos servidores, corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar;

b) Amarelo – para o seguimento dos pais ou responsáveis, e alunos maiores de 10 anos.

12.7. As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem de votos.

12.8. Os votos serão coletados em urna única por Unidade Educacional.

13. DA MESA RECEPTORA E APURADORA

13.1. Haverá apenas uma mesa que acumulará as funções de receptora e apuradora, sendo que os interessados em participar como seus membros deverão se inscrever junto a Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A Comissão Eleitoral indicará por sorteio os membros da mesa receptora/apuradora composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário e seus respectivos suplentes para dirigir os trabalhos da votação.

13.3. Não havendo inscritos, a Comissão Eleitoral nomeará imediatamente os integrantes das mesas dentre os membros da Unidade Escolar.

13.4. A mesa receptora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral.

13.5. As relações nominais homologadas deverão estar sobre a mesa do presidente da Mesa Receptora que colherá a assinatura de todos os eleitores.

13.6. A mesa receptora/apuradora deverá fornecer o mapa de apuração para a Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, devendo conter:

a) Total de votos do conjunto do seguimento de servidores, corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar;

b) Total de votos do conjunto do seguimento pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

15. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1 O resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos válidos dentre os seguimentos da comunidade escolar, e serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar.

c) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

15.2. O resultado da votação de cada conjunto de seguimento será apurado por meio da seguinte forma:

a) Universalidade dos votos do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e Conselho Escolar, onde cada voto será computado na apuração geral;

b) A integralidade dos votos dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos, correspondente ao total de votos apurados pelos servidores/conselho escolar da unidade. OBS: Número total de votos dos pais ou responsáveis e

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

alunos maiores de 10 anos ÷ número total de votos do seguimento corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar = coeficiente.

15.3. O resultado da votação de cada candidato do seguimento dos pais e alunos dar-se-á pela seguinte fórmula:

OBS: Número total de votos em determinada chapa do seguimento pais e alunos ÷ pelo coeficiente extraído da fórmula anterior = total de votos da chapa neste seguimento

15.4. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação na soma dos votos dos seguimentos, conforme o cálculo acima descrito.

15.5. Na hipótese de empate terá precedência:

- a) Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- b) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de trabalho na Instituição.

15.6. Na Unidade Escolar onde apenas uma chapa se inscrever, a eleição será assegurada e os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente ou NÃO para votar pela recusa da Chapa.

Parágrafo único – Em caso de o candidato não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos votos será realizado nova eleição.

16. DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

16.1. As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela mesa apuradora e registradas no mapa de apuração.

16.2. Serão considerados nulos os votos que estejam nas seguintes condições:

- a) Voto que tenha identificado o nome do candidato;
- b) Voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- c) Voto assinalado entre as quadriculas;
- d) Voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo.

16.3. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato ou chapa.

17. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. A proclamação do resultado das eleições será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral.

17.2. A relação nominal dos votos e seus respectivos cargos será, logo após a contagem, afixada em locais visíveis na unidade escolar, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

17.3. As atas de votações e apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das respectivas mesas receptoras/apuradoras, assim como as cédulas eleitorais, deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral.

17.4. O resultado será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto neste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. O eleito nos termos deste edital, terá seu mandato findado em 31 de dezembro de 2027.

18.2. Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na Unidade em que concorrem ao cargo de diretor.

18.3. Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

18.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Aparecida Soares Pereira
Secretária Municipal de Educação

Tânia Aparecida S. Pereira
Secretário Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 18/11/2025
ASSINATURA:





**ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL
ANEXO III
FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO IV**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

PERÍODO/DATA	ETAPA
18/11/2025	Publicação do Edital
19/11/2025 a 25/11/2025	Período de Inscrição
26/11/2025	Solicitação de atendimento especial
27/11/2025	Homologação das inscrições deferidas e atendimentos especiais
28/11/2025	Análise dos currículos
01/12/2025	Resultado preliminar dos currículos aprovados
02/12/2025	Interposição de recurso ao resultado da análise dos currículos
03/12/2025	Resultado dos recursos e resultado definitivo dos currículos aprovados
04/12/2025 a 05/12/2025	Entrega do Plano de Gestão Escolar na SME no horário das 8h às 15h
10/12/2025	Resultado preliminar dos Planos de Gestão Escolar aprovados
11/12/2025	Interposição de recursos ao resultado do Plano de Gestão Escolar aprovado
12/12/2025	Resultado dos recursos e resultado definitivo dos Planos de Gestão Escolar aprovado
15/12/2025	Resultado dos candidatos aprovados
16/12/2025	Homologação do resultado
17/12/2025 a 21/12/2025	Campanha
22/12/2025	Eleição

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Unidade Escolar: _____
2. Nome Completo do(a) candidato(a): _____
3. Documento de Identidade: CPF: _____ RG: _____
4. Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
5. Sexo: _____ Estado Civil: _____
6. Habilitação: () Curso Superior: Qual: _____
7. Função atual exercida no Município: _____
8. Declaração de tempo de experiência no magistério/instituição: _____ anos: _____
9. Endereço completo: _____
- Telefone Residencial: _____
- Telefone Celular: _____
- E-mail: _____

São José da Varginha/MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinatura do (a) candidato(a)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula
nº _____ assumo a responsabilidade pela exatidão das informações
declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na
impugnação da minha candidatura, bem como, a exoneração do cargo (caso eleito), à função
de Diretor(a) da Unidade Escolar Municipal de São José da Varginha/MG.

São José da Varginha/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Assinatura do (a) candidato(a)





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, _____,
servidor(a) público(a) municipal, no cargo de _____,
matrícula nº _____, carteira de identidade nº _____,
expedida em _____, inscrita no CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) na Cidade de São José da Varginha/MG, na qualidade de
candidato(a) a Diretora(a) da Unidade Escolar Municipal _____.

DECLARO Concordar com minha candidatura; Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva; Assumir responsabilidades e obrigações inerentes à função; Estar apto, sem nenhum tipo de impedimento legal, para abrir e realizar movimentação bancária; Estar ciente de que minha gestão, caso eleito(a), será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, dada a qualidade público- administrativa da função, podendo, inclusive, ser alvo de exoneração da função em caso de não cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

Apresentar, defender e cumprir, junto à comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico para a implementação dos compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função; Trabalhar na implementação dos compromissos e metas construídos pela Secretaria Municipal de Educação incluindo as estratégias e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

São José da Varginha/MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou candidato.

São José da Varginha/MG, xx de xxxxxxx de 2025.

Assinatura do (a) candidato(a)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR.

I - Identificação da Unidade:

- Escolar - Nome da escola, endereço/CEP, telefone, e-mail, etc...
- Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.

II - Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da Escola, revelando suas características principais;

III - Diagnóstico da Situação Atual - Descrever a situação atual nas principais dimensões da instituição, como gestão democrática, ambiente escolar, formação dos profissionais, infraestrutura, práticas pedagógicas e modelos de avaliação.

IV – Em consonância com item 8.2 deste edital, o Plano de Gestão Escolar deverá conter: objetivos e planejamentos estratégicos, execução, monitoramento e análise de resultados, nos seguintes itens:

- a) pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para gestão do candidato;
- b) implementação de metas e ações para melhoria da qualidade da educação;
- c) estratégias de preservação do patrimônio da escola;
- d) gestão de recursos financeiros de acordo com os recursos destinados à Unidade Escolar;
- e) gestão dos resultados e avaliação das ações pedagógicas com o envolvimento e participação ativa e democrática da comunidade escolar.
- f) desenvolver ações voltadas para a ética no ambiente escolar, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente para a resolução de possíveis conflitos.
- g) Plano de trabalho específico para a Inclusão Escolar.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

